



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 02/2023-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de membros do legislativo que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo criar atendimento emergencial veterinário.

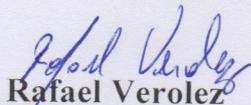
Em que pese louvável e digno de aplausos a intenção do projeto, há vício de iniciativa e de competência material. Explique-se.

A propositura traça, de maneira clara, atribuições a órgãos pertencentes ao Poder Executivo e, por isso, há inconstitucionalidade decorrente da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (artigos 5º, 47, II e XIV, e 144).

Pelo exposto, opino pela inconstitucionalidade da propositura.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 28 de fevereiro de 2023.


Rafael Verolez

Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021